

EMENDA Nº
(à MPV nº 805, de 2017)

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Suprimam-se os **arts. 37, 38 e 40** da Medida Provisória nº 805, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo da Medida Provisória (MP) 805, de 30 de outubro de 2017 objetiva postergar (para 2019 e 2020) e cancelar reajustes estavam programados para serem concedidos a diversas categorias de servidores públicos em 2018. Com isso, a MP prejudica os servidores públicos federais que seriam beneficiados com o reajuste em 2018.

Além disso, a proposição objetiva alterar de 11% para 14% parte da contribuição previdenciária dos servidores públicos que têm salário acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social a partir desse mesmo limite.



A proposta de alteração da alíquota não foi objeto de negociação coletiva entre servidores e governo, como recomenda a Convenção 151 da OIT, da qual o Brasil é signatário. Ademais, os impactos da proposta, os dados públicos previdenciários e as análises sociais em torno do esforço fiscal do Governo federal diante da crise econômica que se instalou no País devem ser minimamente discutidos, antes mesmo da adoção de uma resposta agressiva e potencialmente prejudicial ao servidor público como a que ora se apresenta.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva excluir os dispositivos que alteram a alíquota de 11% para 14% aos servidores que ganham acima do teto do RGPS.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

